



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Projeto de _____ Processo de Lei nº 277/2026

Autor: _____

_____ votação

Data: 23 / 03 / 26

Inclusão na pauta

Vereador	Favor	Contra	Abst.	Ausente Plen.	Ausente Reun.
Adriana Fátima de Paula Magalhães	X				
Pr. Alaércio Rodrigues Luzia	X				
Alcides Dornelas dos Santos	—				—
Emerson Caixeta	X				
Humberto Donizete Ferreira-Bebé	X				
Leandro Maximo Caixeta	X				
Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira	X				
Marco Antônio de Castro Alves	X				
Marcos Remis dos Santos Filho	X				
Nelio Humberto Souza Marques	X				
Paulo César de Lima Junior - Peúca	X				
Raquel Aparecida Rezende Moraes	X				
Ricardo Antoni Rodrigues	X				
Tulio Expedito de Castro	X				
	13				

Nikolas Elias



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006234/2026

Data: 20/03/2026 15:52:00

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.033/0001-26

Fone: 34-3839-1800

Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

Documentos Solicitados

039959/018 - Geral: Ofício

Ofício nº 025/2026 - Projeto de Lei.

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DIVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº : 025/2026

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 20/03/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 013/2026, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -CMDM E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no âmbito do Município de Patrocínio-MG.

A presente iniciativa tem por objetivo promover a atualização da legislação municipal vigente, adequando a estrutura e o funcionamento do Conselho às diretrizes contemporâneas de formulação, acompanhamento e controle social das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres.

A proposta contempla a reorganização do CMDM, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando maior representatividade, pluralidade e efetividade na atuação do colegiado, bem como o fortalecimento de seu papel consultivo, deliberativo e fiscalizador.

No tocante ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, a reestruturação normativa visa aprimorar os mecanismos de captação, gestão e aplicação de recursos, inclusive aqueles oriundos de transferências voluntárias, convênios, doações e emendas parlamentares, garantindo maior eficiência na implementação de programas e ações voltadas às mulheres.

Importa destacar que a gestão dos recursos observará rigorosamente as normas de direito financeiro e orçamentário vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964 e a Lei nº 13.019/2014, assegurando transparência, controle e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se, por oportuno, que a presente proposição possui natureza estritamente organizacional e normativa, não implicando criação de cargos, funções ou aumento de despesas públicas, sendo sua execução suportada pela estrutura administrativa já existente, sem gerar impacto orçamentário-financeiro ao Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº. 013/2026.

Processo de Lei nº 277/2026

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Patrocínio - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Patrocínio - CMDM:

- I - manter normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier estabelecer;
- II - fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- III - indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;

V - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI - organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com o Executivo Municipal;

VII - propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como acompanhar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII - promover a integração com outros órgãos do controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

IX - promover a articulação com outros conselhos municipais para discussão da política municipal para a igualdade visando questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XI - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XII - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM, sempre que se fizer necessário;

XVI - realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o valor necessário à sua execução, visando previsão na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Patrocínio-MG - CMDM será composto por 12 (doze) representantes (titulares e suplentes), que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo constituída por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, observada a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Procuradoria Geral do Município;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) uma da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Patrocínio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) uma da Fundação Comunitária, Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP;

c) duas representantes de entidades de defesa e garantia da mulher;

d) uma representante de Clubes de Serviço e Movimentos Feministas;

e) uma representante usuária dos serviços da rede de atendimento e proteção à mulher no Município de Patrocínio;

§ 1º A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º As representantes da sociedade civil serão escolhidas na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º A conselheira que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 5º Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o CMDM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

§ 6º Poderão participar das reuniões do CMDM, na condição de convidados permanentes, com direito a voz, representantes de órgãos e instituições que integrem a rede de proteção e atendimento à mulher, especialmente:

I – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inclusive a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM;

II – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Poder Judiciário.

Seção II

Da Organização

Art. 4º A Presidência do CMDM será exercida, alternadamente por representante do setor público e da sociedade civil, sendo regulamentada pelo Regimento Interno do referido Conselho.

§ 1º A mesa diretora será composta pela Presidente, Vice-Presidente e pela Secretária Geral;

§ 2º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa e dos membros do CMDM serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patrocínio-MG exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho interno, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patrocínio-MG, reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando convocado pela Coordenadoria ou por solicitação do Executivo.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária ocorrerá por deliberação de 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pelas coordenadoras ou por solicitação do Executivo Municipal.

§ 2º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O plenário do Conselho, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-á para deliberações com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.






PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º As decisões do plenário serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta das conselheiras presentes.

§ 5º Cada Membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.

Art. 7º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único: A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgão e entidades nele representados.

Art. 9º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz, bem como disposto no §6º do artigo 3º.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patrocínio-MG elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral

III - Comissões Temáticas






PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva (comum entre todos os conselhos), órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

Art. 12 A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 13 O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patrocínio-MG - CMDM é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 14 Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Patrocínio-MG.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Composição

Art. 15 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas/os representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, sendo realizada em consonância com as Conferências Estaduais e Nacional, na mesma periodicidade, sendo precedida de debates descentralizados no Município de Patrocínio-MG.

Art. 16 Os/as delegados/as da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos/as em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação

VISTO
SECRETARIA GERAL
DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de duas/dois representantes delegadas/os de cada organização, com direito a voz e voto.

Seção II

Competência

Art. 17 A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo para deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de raça, etnia, orientação sexual e combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no município de Patrocínio-MG.

Art. 18 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II - eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 19 O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral das/os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à






PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

proteção e defesa da mulher.

Art. 21 O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior terá como receita:

- I - as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patrocínio-MG;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- V - contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 22 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I - na execução de programas, projetos e políticas em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos das mulheres;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;
- VI - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à mulher.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patrocínio-MG geridos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e aplicados no financiamento de projetos, programas e serviços que atendem aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio Municipal de Patrocínio-MG.

Art. 24 A aplicação dos recursos do Fundo, obedecerá ao cronograma previamente aprovado pela Coordenação, mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidades da Administração Pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM, suplementadas se necessário.

Art. 26 Ficam revogadas as Lei Municipais 4.919/2017 e 5.115/2019.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 20 de março de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

